

Apólice 17.96.0006583.12
 Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ/CPF: 08.906.994/0001-11

LADEIRA DA FONTE DAS PEDRAS, SN 00000 NAZARÉ, SALVADOR, BA, 40050-565

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0196	R NOMEADO E OPERACIONAL	968.153.897,34	471.250,00

Demonstrativo do Prêmio

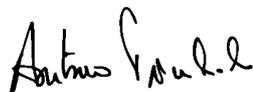
	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	471.250,00	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	471.250,00	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		471.250,00
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	34.778,25	
Total		506.028,25

Corretor	Susep	Cód. Chubb
HORIENS CONSULTORIA E CORRETORA DE	02950510220116	04006
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE	00000100355771	07402

Vigência

Das 24:00h do dia 18/03/2020 às 24:00h do dia 18/09/2021

SAO PAULO, 16 DE MARCO DE 2020



Antonio Trindade - Presidente
 Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000554099

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	67321,42	0,00	4968,33	72289,75	16/04/2020
02	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	16/05/2020
03	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	15/06/2020
04	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	15/07/2020
05	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	14/08/2020
06	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	13/09/2020
07	67321,43	0,00	4968,32	72289,75	13/10/2020

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002783543
Tipo de Documento: APOLICE NOVA FIXA



Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor

0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos

0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h

Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento ao deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep 01031 970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2^a a 6^a feira das 9:30h as 17:00h) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003119/2007-24

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003150/2007-65

Risco	Descrição
001	PRÉDIOS E CONTEÚDO

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
FI-RO-BÁSICA A	903.153.897,34	471.250,00
FI-FORN COMPR Ñ	5.000.000,00	0,00
FI-REMOÇÃO ENTUL - RO	50.000.000,00	0,00
FI-DESP AGILIZ	10.000.000,00	0,00
FI-CONT/SALV SIN - RO	5.000.000,00	0,00
FI-DESP EXTRAORD - RO	20.000.000,00	0,00
FI-EQ ELETR S/RB - RO	5.000.000,00	0,00
FI-EQ ELETR C/RB - RO	5.000.000,00	0,00
FI-ERRO/OMISSÃO - RO	10.000.000,00	0,00
FI-FIDELIDADE GR - RO	1.000.000,00	0,00
FI-HON PERITO-DM - RO	10.000.000,00	0,00
FI-IMPED ACESSO	5.000.000,00	0,00
FI-INCL/EXCL VAL - RO	20.000.000,00	0,00
FI-INTER FORN DM - RO	10.000.000,00	0,00
FI-PQ OBRAS	10.000.000,00	0,00
FI-PERDA PAGTO - RO	10.000.000,00	0,00
FI-REG E DCTO-RO	1.000.000,00	0,00
FI-RB/F Q BENS - RO	20.000.000,00	0,00
FI-RB/F Q VAL - RO	100.000,00	0,00
FI-RB VAL D SEG - RO	1.000.000,00	0,00

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

Especificação anexa a apólice nº: 17.96.0006583.12		Endosso n
Ramo: 0196 – Riscos Operacionais		
Vigência: às 24:00 horas	Início: 18/03/2020	Término: 18/09/2021

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

1. Cossegurado

Banco do Nordeste do Brasil – CNPJ: 07.237.373/0064-03
 Odebrecht Properties Parcerias – CNPJ: 16.584.908/0001-20
 OAS Arenas – CNPJ: 14.281.701/0001-50
 Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - CNPJ: 15.163.587/0001-27
 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - CNPJ: 13.937.123/0001-03
 Sócios, contratados e demais subcontratados envolvidos na operação da Arena Fonte Nova.
 Partes Financiadoras

2. Objeto do Seguro

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), definido pelo segurado e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), nos termos das Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, causados a Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do segurado existentes nos locais abaixo descritos:

Condições Gerais:

Condições Gerais para o Seguro de Riscos Operacionais

Condições Especiais e Coberturas Adicionais

Condições Especiais para o Seguro de Limite Combinado de Danos Materiais e Quebra de Maquinas e
 Condições Especiais para o Seguro de Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta
 Cobertura Adicional De Extensão Da Cobertura A Fornecedores E/Ou Compradores Não Especificados
 Cláusula Específica De Demolição E Aumento No Custo De Construção
 Cobertura Adicional Para Remoção De Entulhos
 Cobertura Adicional De Despesas De Agilização
 Cobertura Adicional para Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
 Condições Especiais Para O Seguro De Despesas Extraordinárias
 Condições Especiais Para O Seguro De Equipamentos Eletrônicos Com Roubo
 Condições Especiais Para O Seguro De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo
 Condição Particular 05 – Cobertura Adicional Para Erros E Omissões
 Condições Especiais Para O Seguro De Fidelidade
 Condições Especiais Para O Seguro De Despesas Com Honorários De Peritos – Danos Materiais

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

Cobertura Adicional De Impedimento De Acesso

Condições Especiais Para A Garantia De Inclusões / Exclusões De Bens / Locais E Alterações De Valores Em Risco

Condições Especiais Para O Seguro De Interrupção Do Fornecimento De Utilidades

Condições Especiais para o Seguro de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas

Condições Especiais para o Seguro de Pagamento e/ou Perda de Aluguel

Condições Especiais Para O Seguro De Recomposição De Registros E Documentos

Condições Especiais Para O Seguro De Roubo E Furto Qualificado De Bens Nas Dependências Do Segurado

Condições Especiais Para O Seguro De Roubo E/Ou Furto Qualificado De Valores Em Trânsito Fora Do Estabelecimento

Condições Especiais Para O Seguro De Roubo De Valores No Interior Das Dependências Do Segurado

Cláusulas Particulares e Específicas:

Cláusulas Particulares

Cláusula Particular de Despesas de Evacuação

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, este seguro, se estenderá para garantir, até o sublímite estabelecido para esse fim, as despesas incorridas pelo segurado com medidas imediatas de evacuação de pessoas e/ou dos bens cobertos presentes no local do risco, e ainda, com transporte, armazenagem, guarda ou hospedagem (EXCETO DE PESSOAS QUE RESIDAM NO MESMO MUNICÍPIO OU MUNICÍPIO LÍMITROFE DO LOCAL DO RISCO) destes em razão de tal evacuação, mas somente quanto tais medidas sejam necessárias por ordem de órgão competente, e apenas em seguida a ocorrência de um evento abrigado por este seguro, ou, quando da iminência dele ocorrer.

2. Permanecem, todavia, excluídas da cobertura de que trata o item anterior (1), as reclamações de indenização causadas por, decorrentes de, atribuíveis a, ou, em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) perdas financeiras incorridas pelo segurado devido a interrupção ou perturbação no seu giro de negócios, decorrentes da perda de posse ou do uso de bens cobertos que não tenham sofridos danos materiais, ainda que retirados das áreas evacuadas;
- b) responsabilidade legal de qualquer natureza;
- c) consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, resgate, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamentos clínicos, internações, próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, e, quaisquer outros custos relacionados com atendimento médico, hospitalar, laboratorial e odontológico, inclusive atendimentos de urgência ou de emergência;
- d) despesas com traslado de corpo, jazigo e demais serviços funerários.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

Cláusula Particular de Autoridade Pública

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, este seguro, se estenderá para garantir, até o sublimite estabelecido para este fim, as reclamações de indenização por danos materiais causados aos bens cobertos, em consequência de atos de autoridade pública, civil ou militar, visando evitar ou minimizar os efeitos de riscos cobertos por esta apólice.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular.

Cláusula Particular de Múltiplos Segurados

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, fica estabelecido e acordado que:

- a) caso o segurado descrito nas condições deste seguro abranger mais de uma parte segurada, cada uma delas atuando como uma entidade separada e distinta (exceto conforme expressamente disposto nesta cláusula particular de múltiplos segurados), a cobertura desta apólice será aplicável da mesma maneira e na mesma medida como se apólices individuais tivessem sido emitidas para cada uma dessas partes seguradas, **ressalvado que a responsabilidade total da Seguradora perante todas as partes seguradas em conjunto, não excederá aos valores segurados e aos limites de responsabilidades fixados na apólice.**
- b) qualquer pagamento efetuado pela Seguradora a qualquer uma dessas partes seguradas reduzirá, na medida desse pagamento, a responsabilidade da Seguradora perante todas as partes seguradas em razão da ocorrência de qualquer evento que dê origem a uma obrigação de indenização nos termos desta apólice;
- c) as partes seguradas, em todas as ocasiões, deverão preservar os direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano coberto por esta apólice.

2. **A Seguradora ficará isenta de responsabilidade perante cada uma das partes seguradas em caso de comprovada fraude, declaração inverídica, ou violação das declarações prestadas por uma parte segurada nos termos desta apólice que forem designadas nesta cláusula como atos causadores de invalidez. Fica, porém, acordado que (salvo conforme disposto nesta cláusula de múltiplos segurados), um ato causador de invalidez cometido por uma parte segurada não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada que tenha participação no bem segurado e que não tenha cometido um ato causador de invalidez.**

3. A Seguradora neste ato renuncia a todos os direitos de sub-rogação que possa ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, salvo quando os direitos de sub-rogação forem adquiridos em consequência de ato causador de invalidez, quando, então, a Seguradora poderá fazer valer esses direitos, independentemente da condição atual ou anterior da parte que causou a invalidez, na qualidade de segurado.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular.

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

Clausula Particular de Extensão de Cobertura para Bens ao Ar Livre

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, este seguro, se estenderá para garantir, contra os riscos nele previstos (inclusive roubo, extorsão e furto qualificado), e até os limites de responsabilidade fixados na apólice, equipamentos expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas, desde que tais equipamentos:

- a) sejam inerentes ao ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, instalados ou alojados no interior da propriedade do terreno que compõe o local do risco;
- b) tenham sido projetados por seus fabricantes para operação em áreas e utilização exclusiva ao ar livre e/ou em áreas abertas.

2. No que diz respeito ao risco de furto qualificado, em caso de sinistro, a garantia securitária somente será concedida para equipamentos instalados ou alojados no interior do terreno da propriedade que compõe o local do risco, ao ar livre e/ou em áreas abertas, cercadas por muros e similares, sob vigilância permanente, e desde que o evento tenha se caracterizado mediante vestígios inequívocos de arrombamento ou destruição de obstáculos para subtração dos bens.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular.

Cláusula Particular Aplicável aos Riscos de Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, este seguro, se estenderá para garantir, até o sublimite estabelecido para esse fim, as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de:

- a) tumultos, greves e lockout;
- b) atos dolosos praticados por uma ou mais pessoas, **desde que:**
 - b.1) não seja um sócio controlador, dirigente, administrador, beneficiário ou representante do segurado;**
 - b.2) tais atos dolosos não se relacionem com riscos não cobertos por este seguro.**
- c) incêndio, explosão, roubo, furto, extorsão, apropriação indébita e quebra de vidros diretamente resultantes dos eventos descritos nas alíneas “a” e “b”, acima, durante a sua ocorrência.

2. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, especiais e particulares, ressalvados os casos que contrariem essa cláusula particular, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, causados por, decorrentes de, atribuíveis a, ou em conexão direta com os seguintes eventos:

- a) lockout promovido, patrocinado ou motivado pelo segurado, ou do qual ele participe;
- b) invasão e ocupação do local do risco, ou sua tentativa, por grupos de movimentos sociais, tais como MST e MTST;
- c) perda de posse dos bens cobertos decorrentes da ocupação do local do risco, respondendo a Seguradora, no entanto, pelos danos materiais diretamente causados a tais bens cobertos, durante a ocupação ou retirada daquele local, em razão da ocorrência dos eventos mencionados na alínea “a”, do item 1 desta cláusula particular;

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

- d) deterioração dos bens cobertos em consequência de impedimento de acesso ao local do risco, em virtude dos eventos mencionados na alínea “a”, do item 1 desta cláusula particular;
- e) estelionato, extorsão, extorsão indireta, e extorsão mediante sequestro;
- f) pichações e/ou grafite em qualquer parte do local do risco.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular

Cláusula Compromissória de Arbitragem

1. Esta cláusula é de adesão facultativa por parte do segurado.

2. A adesão à arbitragem poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado ou nesta própria cláusula.

3. Ao aderir a esta cláusula, o segurado está se comprometendo a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96.

4. Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, esta seguirá as seguintes regras:

4.1. A controvérsia ou divergência será submetida à decisão de um “árbitro comum” que o segurado e à Seguradora nomearão conjuntamente.

4.2. Não havendo consenso quanto à escolha do “árbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

4.3. No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um “árbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

4.4. Competirá ao árbitro de desempate:

- a) presidir as reuniões que considerar necessárias com os dois “árbitros representantes” em desacordo;
- b) entregar simultaneamente ao segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

4.5. O segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “árbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta cláusula.

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

4.6. As sentenças proferidas em juízo arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula compromissória de arbitragem.

Cláusula Particular de Erro de Projeto para Obras Civis

1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “d”, do item 2, das condições especiais, a cobertura adicional de pequenas obras de engenharia, se estenderá para garantir, até o sublimite fixado na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados as obras civis já construídas ou em construção, em consequência de erro de projeto, **excluindo os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.**

2. A garantia securitária oferecida sob os termos desta cláusula particular não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular

Cláusula Particular de Erro de Projeto para Obras Civis

1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “d”, do item 2, das condições especiais, a cobertura adicional de pequenas obras de engenharia, se estenderá para garantir, até o sublimite fixado na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados as obras civis já construídas ou em construção, em consequência de erro de projeto, **excluindo os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.**

2. A garantia securitária oferecida sob os termos desta cláusula particular não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular

Cláusula Particular de Não Cancelamento

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições contratuais, esta apólice não poderá ser rescindida, cancelada ou suspensa, sem prévia e expressa notificação e anuência dos fiadores, notificação esta que deverá ser feita pela Seguradora e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da efetiva rescisão, cancelamento ou suspensão da presente apólice.

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

2. Fica, todavia, ajustado que a obrigação de notificação da Seguradora, sob os termos desta cláusula particular, não será aplicada:

- a) no caso de falta de pagamento do prêmio que não seja quitado em até 15 (quinze) dias úteis contados de notificação da Seguradora ao segurado, com cópia aos Fiadores;
- b) por esgotamento do limite máximo de indenização ou do limite máximo de garantia, em consequência de sinistro(s) indenizado(s);
- c) por determinação judicial;
- d) por perda de direitos, conforme estabelece as condições gerais.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula particular.

Clausula de Reguladores de Sinistros:

Fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, está autorizada, em comum acordo entre as partes envolvidas, a escolha de uma das três reguladoras abaixo descritas para acompanhamento e regulação da ocorrência.

São estas: Crawford ou Addvalora

CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
 - a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
 - b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

3. Locais Segurados/Valores em Risco/Ocupações

Locais	Endereço	Ocupação
Fonte Nova		
1	Ladeira Fonte das Pedras S/N, Salvador - BA, Brasil	Competições esportivas Jogos esportivos regionais, nacionais e internacionais Exposições Feiras Congressos Shows Festas e eventos

Valor em Risco-R\$					
Local	Prédio	MMU	MMP	DM-Total	Perda de Receita - 12 Meses
01		864.249.853,68		864.249.853,68	38.904.043,66
Total		864.249.853,68		864.249.853,68	38.904.043,66
Total (DM + Perda de Receita)				903.153.897,34	

4. Garantias Contratadas, Limites Máximos de Indenizações e Participação Obrigatória do Segurado/Franquias

Locais	Garantias	LMI(R\$)	Pos/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$
I - Garantia Básica			
Todos	Danos Materiais + Quebra Maquinas e Perda de Receita, (P.I 12 meses.) Inclusive em decorrência de;	903.153.897,34 (Combinado)	Danos materiais: -Alagamento e/ou Inundaçã,o Vendaval até fumaça:

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

	- Alagamento e/ou Inundação - Desmoronamento, Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto - Vendaval até fumaça -Vazamento Acidental De Tanque, Ruptura De Encanamentos Ou Tubulações Do Próprio Imóvel - Danos Elétricos -Movimentação interna		R\$ 50.000,00 Por evento As Demais : DM – 20.000,00 por evento Lucro Cessante: 10 dias
I.I - Sublimites para Eventos Amparados pela Garantia Básica			
Todos	Tumultos, Greves e Louckout	20.000.000,00 com agregado anual de 20.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Bens de terceiros em poder do segurado	10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas de Combate incendio	2.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas Extras	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Equipamentos Estacionários	5.000.000,00	5.000,00 por evento
Todos	Equipamentos Móveis	3.000.000,00	5.000,00 por evento
Todos	Movimentação Interna De Mercadorias	1.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Quebra de Maquinas	30.000.000,00	20.000,00 por evento
II - Garantias Adicionais			
Todos	Extensão Da Cobertura A Fornecedores E/Ou Compradores Não Especificados	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Demolição E Aumento No Custo De Construção	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Remoção De Entulhos	50.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas De Agilização	10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas De Salvamento E Contenção De Sinistros	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas Extraordinárias	20.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo	5.000.000,00	5.000,00 por evento
Todos	Equipamentos Eletrônicos Com Roubo	5.000.000,00	5.000,00 por evento
Todos	Erros E Omissões	10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Fidelidade	1.000.000,00	20.000,00 por evento

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

Todos	Despesas Com Honorários De Peritos – Danos Materiais	10.000.000,00	5.000,00 por evento
II - Garantias Adicionais			
Todos	Cobertura Adicional De Impedimento de Acesso P.I. 1 Mês	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Inclusões / Exclusões De Bens / Locais E Alterações De Valores Em Risco	20.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Interrupção Do Fornecimento De Utilidades	10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	10.000.000,00 com agregado anual de 10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Perda e/ou Pagamento de Aluguel (PI: 12 meses)	10.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Recomposição de Registros e Documentos	1.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Roubo E Furto Qualificado De Bens Nas Dependências Do Segurado	20.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Roubo E/Ou Furto Qualificado De Valores Em Trânsito Fora Do Estabelecimento	100.000,00	1.000,00 por evento
Todos	Roubo De Valores No Interior Das Dependências Do Segurado	1.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Despesas de Evacuação	5.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Atos Autoridade Pública	2.000.000,00	20.000,00 por evento
Todos	Bens em Locais Não Especificados	2.000.000,00	20.000,00 por evento

5. Prêmio Líquido

R\$ 471.250,00.

6. Forma de Contratação

Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro as seguintes formas de contratação:

- Cobertura Básica e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta (todos os eventos)

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

Segurado:	Fonte Nova Negócios e Participações S.A
CNPJ:	08.906.994/0001-11

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Coberturas Adicionais: serão contratadas a 1º Risco Absoluto, com indenização limitada ao VR declarado para o local atingido pelo sinistro.

7. Observações:

Todos os limites máximos de garantia são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos, os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice.

b) A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

c) Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias:

Danos Materiais e Perda Financeiras:

- Garantia Básica
- Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
- Condições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

8. Observações Finais:

Apólice emitida conforme pedido do Corretor, datado de 16/03/2020.

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Riscos Operacionais, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO

- 3.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 3.2 Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- 3.3 Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.
- 3.4 Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso,

ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro e; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados e inclui programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua

extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo Segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- Funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TELHEIRO: Tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VÍCIO INTRÍNSECO: é o defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VIGÊNCIA: é o período de tempo fixado para validade do seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizados, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções não autorizados e maliciosamente introduzidos, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1 O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

5.2 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

5.3 A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

6.ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicado(s) pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

6. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8.RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e

c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de contenção, de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste contrato.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) fermentação própria e/ou combustão espontânea;
- c) operações de manutenção inadequada, sendo esta a manutenção que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- d) desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;
- e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- f) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e

desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

h) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética,

i) danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, estando, entretanto, amparados os danos causados por incêndio e explosão, consequentes de tais atos;

j) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

- propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;

- qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

- qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

k) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

m) poluição, contaminação, vazamento e extravasamento e resíduos industriais;

n) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

o) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do

representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

- p) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- q) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- r) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- u) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- v) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- w) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);
- x) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- y) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- z) erros e/ou omissões de profissionais;
- aa) Danos Morais
- bb) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação do bem segurado;
- cc) perdas ou danos ocasionados as matéria-primas ou mercadorias em processo de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- dd) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- ee) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do Segurado;
- ff) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- gg) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
Esta exclusão também abrange, mas não está limitada, o custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- hh) qualquer tipo de doença;
- ii) asbestos;

- jj) qualquer melhoria ou modificação das condições dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- kk) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
- ll) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
- d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papéis que tenham ou represente valor;
- g) animais de qualquer espécie;
- h) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- i) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se contratada cobertura específica;
- j) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- k) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- l) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
- m) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- n) terrenos fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
- o) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- p) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- q) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

- r) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- s) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado ;
- t) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- u) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- v) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- w) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- x) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;
- y) equipamentos portáteis;
- z) revestimentos ou parede refratária e material refratário; e
- aa) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

11. GARANTIAS

A presente apólice prevê cobertura para todo o acidente que exija reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais relativas a cada uma das Garantias que fazem parte do presente seguro, constantes da Parte II – Condições Especiais.

As garantias deste seguro dividem-se em Garantia Básica e Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação da Garantia Básica, podendo o Segurado optar pela alternativa que melhor atenda às suas necessidades, conforme abaixo especificado:

Alternativa A

Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Maquinas e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta

Alternativa B

Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Quebra de Maquinas

Alternativa C

Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta

Alternativa D

Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Maquinas e Lucros Bruto

Alternativa E

Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Lucros Cessantes

Alternativa F

Limite Máximo de Indenização Único para cobertura de: Danos Materiais

Alternativa G

Limite Máximo de Indenização Único para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Máquinas e Lucro Líquido

Alternativa H

Limite Máximo de Indenização Único para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Máquinas e Despesas Fixas

Alternativa I

Limite Máximo de Indenização Único para cobertura de: Danos Materiais e Lucro Líquido

Alternativa J

Limite Máximo de Indenização Único para cobertura de: Danos Materiais e Despesas Fixas

Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura Básica, amparar simultaneamente todos os riscos previstos nas condições acima enumeradas, o Segurado poderá optar por indicar sublimites para os eventos/garantias previstos e amparados pela mesma.

As demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

12.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

-G
 arantia Básica de Danos Materiais
-C
 obertura Adicional de Remoção de Entulhos
-C
 ondições Especiais para o seguro de Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-
 Perda de Receita Bruta
-C
 ondições Especiais para o seguro de Lucro Bruto
-C
 ondições Especiais para o seguro de Lucro Líquido
-C
 ondições Especiais para o seguro de Despesas Fixas
-C
 obertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
-C
 ondições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

13.1 Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

13.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

13.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro as seguintes formas de contratação:

Cobertura Básica, Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta e Lucros Cessantes (todos os eventos).**1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A forma de concessão ou não da Margem de Variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

Demais Garantias:

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A DEDUÇÃO RELATIVA A SALVADOS SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO ESTES PERMANECEREM NA POSSE DO SEGURADO.**15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO**

15.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

15.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos, ou ainda para as renovações.

15.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

15.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1 A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.7 A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

15.7.1 Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

15.7.2. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

15.7.3 Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

15.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

16. VIGÊNCIA

16.1 Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

16.2 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

16.3 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada.

16.4. O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO)	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90

PRAZO)	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, do endosso, da fatura ou da conta mensal.

17.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

17.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

18 ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

18.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

18.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

18.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.

19.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

19.3 Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

19.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

19.5 Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

19.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

19.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

19.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.9 Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

19.10 Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

19.11 O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

19.12 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

20. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 19 - Procedimentos em Caso de Sinistro destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:

- carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;

- orçamentos de reparos;
- boletim de ocorrência.

OS ÍTENS ACIMA SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DE SINISTROS DE TODAS AS GARANTIAS.

Além dos documentos acima indicados, dependendo da Garantia atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado os seguintes documentos:

EM CASO DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

- 1) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- 6) controle de estoque de mercadorias e equipamentos;
- 7) controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
- 8) contrato de locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- 1) recortes / noticiários de jornal e/ou boletim meteorológico;
- 2) controles de estoques;
- 3) certidão atualizada de registro de imóveis;
- 4) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) orçamento de reparos.

EM CASO DE ANÚNCIOS / LETREIROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE BAGAGEM

- 1) bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
- 2) cartão de embarque da mala (check-in);
- 3) relação dos objetos (quantidade/tipo) constantes na bagagem com respectivos valores.

EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ALL RISKS)

- 1) orçamento para reposição do bem;
- 2) termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) ficha de registro do funcionário.

EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

- 1) nota fiscal de transferência dos bens;

- 2) orçamentos de reposição dos bens;
- 3) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 4) laudo do Instituto de Criminalística;
- 5) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DANO ELÉTRICO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- 2) laudo técnico do equipamento sinistrado;
- 3) ficha de manutenção preventiva;
- 4) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS) / REDE DE HIDRANTES

- 1) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 2) contrato de manutenção do sistema de sprinklers;
- 3) notas fiscais dos reparos efetuados;
- 4) orçamento discriminado dos bens danificados;
- 5) laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

EM CASO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTO OU DE TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

- 1) 2 (dois) orçamentos de reparos do sistema hidráulico e reposição dos bens;
- 2) ficha de manutenção preventiva;
- 3) notas fiscais de reparos efetuados.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) características construtivas do imóvel (plantas).

EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1) comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- 2) declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

- 1) mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- 2) alvará de funcionamento da câmara frigorífica;
- 3) laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

EM CASO DE:**EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS / FOTOGRAFICOS / DE TV****EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS****EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (incluindo risco de transporte)****EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)****EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)****EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS****MATERIAL RODANTE**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

EM CASO DE EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

- 1) orçamento para conserto do equipamento.

EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

- 1) exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- 2) cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
- 3) ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- 4) custo de reprocessamento das mercadorias.

EM CASO DE FIDELIDADE

- a) comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- b) termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) confissão de dívida do funcionário;
- e) conclusão do Inquérito Policial;
- f) demonstrativos de prejuízos.

EM CASO DE GALPÃO DE VINILONAS

- 1) orçamento de reparos/reposição do galpão.

EM CASO DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES

- 1) laudo informando a causa dos danos no molde;
- 2) custo de reposição do molde.

EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) contrato de Locação;
- 4) certidão de Registro de Imóveis;
- 5) último recibo de aluguel.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) notas fiscais de reposição.

EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS

- 1) certidão de Registro de Imóveis;
- 2) certidão da EMBRAPA;
- 3) certidão da EMATER;
- 4) certidão do IBAMA;
- 5) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 6) certidão da Defesa Civil;
- 7) orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) contrato de locação.

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

- 1) orçamentos para retirada de entulho.

EM CASO DE RISCOS DIVERSOS DE CONCESSIONÁRIA

- 1) documentos do veículo e do proprietário;
- 2) orçamentos para reparo / reposição;
- 3) contrato de consignação;
- 4) certificado da chapa de experiência;
- 5) ordem de serviço;
- 6) nota fiscal de venda do veículo;
- 7) carta de reclamação de terceiro;
- 8) termo de quitação de terceiro.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) controle de estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) extratos bancários do Segurado;
- 5) guias de recolhimento do carro forte;
- 6) controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) controle de fundo fixo.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- 1) relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) extratos bancários do Segurado;
- 3) ficha de registro do empregado portador;
- 4) cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) mapa remessa.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

- 1) cópia da folha salarial;
- 2) cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- 3) cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- 4) cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- 5) cópia dos extratos bancários.

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT /

- 1) orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 3) recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) declaração de sindicato de classes;
- 5) certidão de Registro de Imóveis;
- 6) contrato de locação.

EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

- 1) cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- 2) comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- 3) declaração informando o roteiro de viagem;
- 4) cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

EM CASO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) notas fiscais de reparos do imóvel;
- 5) recortes de jornais noticiando o evento.

EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS EM CASO DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

- 1) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 3) laudo informando a causa dos danos.

EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES EM CASO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Serão necessários os documentos relativos as garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE

Conforme especificado nas Condições especiais para esta Garantia.

EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

- 1) comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.

EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HOSPEDES

- 1) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

- 1) orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS

EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

1) de acordo com a Garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

20.2 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, conforme o caso.

20.3 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

21. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

21.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).

c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

d) no caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

21.2 Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

22. INDENIZAÇÃO

22.1 O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.2 Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais; calculado “Pró-Rata Temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

22.3 Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o Segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

22.4 Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

23.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

23.6 Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- danos sofridos pelos bens Segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- 1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - 2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
- d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

26.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 15 - Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

27. INSPEÇÃO DE RISCO

27.1 A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de

investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

27.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

27.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

28. COMUNICAÇÕES

28.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

28.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

28.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

29. PERDA DE DIREITOS

29.1. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
 - b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
 - c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
 - d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 2) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
 - 3) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
 - 4) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - 5) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

29.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

29.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

30.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

30.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo

especificada.

30.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

30.3 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, **esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

30.3.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

30.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

30.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

30.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta

garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

31. SUB-ROGAÇÃO

31.1. Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2.....C
onforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou anule, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

32. RENOVAÇÃO DO SEGURO

32.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula 15 - Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

33. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

36. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÃO ESPECIAL 01: ALTERNATIVA A – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS, QUEBRA DE MAQUINAS E INTERRUÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE RECEITA BRUTA**PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS****1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o Limite Máximo de Indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que este possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos, todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

3. RISCOS EXCLUIDOS

3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) roubo, furto, ou simples desaparecimento de bens;
- b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- c) defeito de fabricação de material, erro de projeto incluindo sua concepção e execução;
- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência ou sabotagem;
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;
- g) defeito mecânico ou elétrico;

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Cláusula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

4.1.1 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.2 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.3 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:

5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;

5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;

5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante o disposto nas alíneas “c” a “g” da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Especiais para Danos Materiais - Parte I desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio, ficam garantidos nesta cobertura as perdas e danos materiais causados às máquinas e equipamentos segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico;

2. BENS NÃO SEGURADOS

Além das exclusões mencionadas na Cláusula 10 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

3. DOCUMENTO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- 2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- 3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- 4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

**PARTE III - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA INTERRUÇÃO DE PRODUÇÃO
CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE RECEITA BRUTA
(15414.003150/2007-65)**

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Cobertura, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine, **a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice**, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

Fica entendido e acordado também, que:

1.1 - A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Danos Materiais e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como **“Reais Prejuízos Sofridos”** entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença, ou seja, controlada pelo Segurado.

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1- Para fins desta Garantia como **“Receita Bruta”** entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1- À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a **“Gastos Adicionais”**, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por **“Gastos Adicionais”**:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo **“Período De Interrupção”** deverá ser entendido como:

3.1.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

3.1.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao **“Período de Interrupção”** terá:

3.2.1 - **Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.**

3.2.2 - **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - **Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.**

3.4 - **Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.**

4. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.

6. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros “Reais Prejuízos Sofridos” durante o “Período de Interrupção”, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado e/ou bens de terceiros sob a responsabilidade do segurado, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:

“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel;

h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

b) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

c) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

d) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e

g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Valores: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes à empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:
“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:
“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- g) lucros cessantes;
- h) tumultos e “lock-out”;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias; e
- j) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

- b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

3.2.1. O Segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulado na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofridos pelos portadores.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Valores: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes a empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

- i) os menores de 18 anos;
- ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Transito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- g) lucros cessantes; e
- h) tumultos e “lock-out”.
- i) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- j) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- k) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- l) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- m) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
- n) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou

devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s); e
- f) quantidade representada;

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) **condicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**
- b) **nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e**
- c) **manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).**

4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

- a) **transporte por apenas um portador;**
- b) **transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.**

4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

- a) **Limite permitido para transporte por 1 portador** até R\$ 5.000,00
- b) **Limite permitido para transporte por 2 portadores** até R\$ 15.000,00

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito **ocorrido durante a vigência da apólice.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;
- f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar

eventuais delitos cometidos pelo ex empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 35 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens/materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como as máquinas e/ou equipamentos a serem instalados/montados nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).
- b) O somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.
- c) O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.
- d) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- h) perfuração de poços d'água;
- i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

- j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- n) protótipos;
- o) taludes naturais ou encostas;
- p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
- r) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.
- b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

4. INICIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

5. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

6. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

6.1 Não obstante o que consta da Cláusula 21 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

6.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

6.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 19 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), necessárias para agilizar a recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

- a) tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;**
- b) os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros, incremento no custo da operação e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato, mesmo que consequente de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 18 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos e recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento Despesas Fixas ou a Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL 10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- h) transporte dentro do local do seguro; e
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;

- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- e
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 09 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), em consequência dos riscos abaixo especificados, enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

- a) roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) transporte dentro do local do seguro; e
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);

- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- e
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA ERROS E OMISSÕES

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional devido, esta apólice ampara os bens do Segurado, no caso de perdas ou danos considerados não indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

- 1) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;
- 2) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, em quaisquer alterações efetuadas durante a vigência da apólice
- 3) na inclusão de qualquer Local:
 - a) próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência desta Apólice; ou
 - b) adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou
 - 4) que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos desta Apólice;

Esta Apólice cobre tal perda ou dano material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

É uma condição desta Cobertura Adicional que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora assim que descoberto para a devida retificação.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O valor máximo a ser indenizado pela presente Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Garantia atingida pelo sinistro, o que for menor.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, não serão considerados para efeitos desta Cobertura, os eventuais erros e/ou omissões referentes à:

Garantias e/ou Coberturas não previstas neste contrato de Seguro;

Valor em Risco Declarado;

Limites Máximos de Indenização fixados para as Garantias/Coberturas contratadas.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL 31 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A GARANTIA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo Segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.**

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do Segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo Segurado, desde que o Segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) variação de estoques mercadorias e matérias primas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 28 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo Segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 15 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do Segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do Segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitadas ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 34 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) extravio de documentos;
- b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
- d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo Segurado ou comprados de fornecedores externos;
- g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- h) documentos que possuam valor histórico.

2.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

- a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- b) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Esta Apólice cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, **desde que:**

- a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e
- b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

1.1 Esta Cobertura Adicional não cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

1.2 Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos do Item 1.1 acima, cobre:

- a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
- b) o custo de:
 - I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
 - II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
 - III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

1.3 Esta Cobertura Adicional exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso;

1.4 A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada local segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 1.1 acima, mais o menor de:

- a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
- b) o custo de reconstrução no mesmo local.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS

4. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Adicional constante da especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, pela presente Cláusula Adicional, considera-se risco coberto por este seguro:

1. As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.
3. **O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.**
4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**

10. **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular**, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

12. Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

12.1. **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

12.2. **Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

12.3. **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

12.4. **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

12.5. **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

12.6. **Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

12.7. **Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

13. Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de **salvamento durante e após a ocorrência de sinistro** amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.